



**LEI Nº 2176/2024**

**DATA: 23.07.2024**

**SÚMULA:** Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de Lote Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 26 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

**“Um terreno pertencente ao município de Itapejara D'Oeste – PR, sendo este parte do lote nº 44-D, Gleba Entre Rios 1ª Parte, matrícula nº 10.027 com área de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR”.**

**§ 1º.** A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a apresentação de projeto de construção de planta industrial que contemple a maior oferta e maior número de empregos.

**§ 2º.** A finalidade da concessão do espaço público referente ao lote rural será **exclusivamente para a instalação de uma planta industrial** na área de **“Frigorífico e fabricação de carnes”**, conforme informado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo a mesma observada todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação e pelos órgãos da Unidade, do Estado do Paraná e do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

**§ 3º.** O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.



**Art. 2º.** Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

**Art. 3º.** A instalação da planta industrial ao qual dispõe o § 2º do art. 1º desta Lei deverá:

I – Apresentar projeto com área edificada de no mínimo 500 m<sup>2</sup>, sem considerar áreas externas, como estacionamento e lagoas de tratamento de efluentes.

II – Ter o projeto apresentado para o Departamento de Urbanismo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a liberação da Licença de Instalação junto ao órgão ambiental responsável;

III – Após Alvará de Licença para Execução de Obras emitido pelo órgão municipal responsável, iniciar a execução da obra em uma prazo máximo de 90 (noventa) dias, com prazo máximo de conclusão para 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) mediante requerimento e aprovação do Poder Executivo Municipal;

IV – Após a conclusão da obra e expedido o “Habite-se” a empresa deverá dar início ao funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 96 (noventa e seis) meses**.

**Art. 6º -** A Concessão de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários no imóvel;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- f) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- g) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- h) não contratar menores para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz após os 14 anos de acordo com as formalidades legais;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

**Art. 7º.** A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas, bem como pelas normas de Direito Administrativo.

**Art. 8º.** Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

**Art. 9.** Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

**Art. 10.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2024.

**Vilmar Schmoller**  
Prefeito Municipal.